

Introdução

O Brasil é instituído por um regime democrático, o qual compreende um conjunto de procedimentos que devem ser regidos por uma política que assegure direitos e garantias individuais e coletivas (Brasil, 1988).

De acordo com Cornelius Castoriadis, não há como discutir democracia sem discutir política, há que esta compreende o contexto histórico e social para concretizar os próprios objetivos democráticos (1996, p. 50).

Assim, entende-se que a política de um país democrático deve ser vista pela ótica de uma gestão social, em que o objetivo seja da promoção do bem comum, na satisfação das necessidades sociais, na valorização de direitos humanos e do exercício da cidadania (Tenório, 2005, p. 120-121).

Importa destacar que o contexto social percebido no cotidiano das relações individuais e coletivas apresenta um cenário de abismo social, em que a invisibilidade necessidades encoberta os próprios sujeitos que de suporte social carecem, circunstância que precisa ser superada com urgência (Pimentel, Teixeira, Araújo, 2011, p. 142-144).

A gestão social e as políticas sociais são abordagens que se relacionam com a administração pública como um todo, configurando posturas, ideologias e processos que compartilham objetos e processos (Brotto, Klein, Araújo, 2016, p. 9-10).

Ao abordar a administração pública no Brasil e sua herança cultural, necessariamente é preciso rever diversas circunstâncias e posturas jurídicas e sociais para compreender os instrumentos institucionais atuantes no gerenciamento das políticas públicas e projetos sociais.

Isso porque a gestão social se relaciona diretamente à luta contra a pobreza, na defesa do meio ambiente, ao incentivo a democratização constante e mais participativa, entre outros enfoques que oportunizem a visibilidade social de todos os cidadãos, de modo a superar a condição de privilégio e exclusão (Tenório, 2005, p. 101-102).

Diante desse contexto, o presente trabalho assume a pretensão de abordar criticamente a conjuntura da gestão social, perpassando pela estrutura jurídica e social da administração pública brasileira e sua estrutura cultural.

Para tanto, se faz necessário compreender o contexto de formação da administração pública e analisar os principais elementos jurídicos de sua estrutura nos dias atuais para, somente

então, ser possível verificar as consequências de sua herança cultural para a esfera social nos dias atuais.

Importa destacar que a gestão social se relaciona direta e indiretamente com a relação existente entre a sociedade e o Estado, assim como com a sociedade e o mercado, já que os processos participativos e as diretrizes das políticas estatais devem buscar um equilíbrio entre as disparidades coletivas existentes (Tenório, 2005, p. 116-117).

Qualquer formulação envolvendo a gestão social deve partir do objetivo de promover o bem comum, o que exige ênfase na satisfação de necessidades sociais, por meio do diálogo da valorização da cidadania, da participação popular e dos direitos humanos (Tenório, 2005, p. 120-121).

Por conta disso, verificar o contexto social em que a gestão pública se concretiza é relevante a medida em que permite constatar sua devida aplicação, tendo em vista que a gestão social tem “a participação plural em sua base, a sua realização, porém, apresenta-se sempre condicionada pelas especificidades dos atores (...)” (Cançado, Tavares, Dallabrida, 2013, p. 315).

Assim, o presente trabalho busca apresentar os principais elementos da formação da administração pública do Brasil e sua influência para a gestão social, envolvendo o Direito, a política e as demandas sociais.

Em seguida, pretende-se apresentar a problemática percebida na prática social, qual seja a herança da administração pública e sua dicotomia entre o formalismo jurídico-político e a busca por verdadeira efetividade social.

Por fim, o objetivo expresso no capítulo final da obra é de apresentar caminhos para a construção de uma gestão social inclusiva, o que passa por uma mudança da concepção de administração pública, exigindo, por sua vez, a superação da crise brasileira que se pretende apresentar.

Para a execução do presente artigo será adotado o método de abordagem dedutiva, por meio de pesquisa qualitativa de revisão bibliográfica.

1. FORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO BRASIL E SUA INFLUÊNCIA PARA A GESTÃO SOCIAL: DIREITO, POLÍTICA E DEMANDAS SOCIAIS

Em uma análise social, pode-se considerar que os cidadãos que estão distantes do debate político e que carecem de inclusão e suporte estatal são vistos como subalternos, diante de seu contexto de necessidade e invisibilidade, circunstância que agrava e assegura a continuidade da condição estrutural de vulnerabilidade econômica (Miguel, 2018, p. 38-40).

É preciso que a administração pública e as instituições estatais busquem meios efetivos de concretizar os direitos que formalmente concede pelo plano constitucional e infraconstitucional, sob pena de ser encoberta pelo complexo de crises funcionais que vivencia (Miguel, 2018, p. 179-181).

Afinal, parcela das injustiças sociais existentes são relacionadas às omissões institucionais existentes, fazendo com que não apenas existam, mas também sejam agravadas com o tempo (Sen, 2010, p. 29-30).

Para a compreensão do papel exercido pela Gestão Social, tanto enquanto meio quanto como fim, no sentido de suas categorias de tomada de decisão e de intersubjetividade, é preciso verificar o escopo da administração pública como um todo e, para tanto, abordar sua formação no Estado brasileiro (Cançado, Tavares, Dallabrida, 2013, p. 319-321).

Pois bem, desde a colonização do Brasil aos dias atuais, a administração pública é compreendida em três momentos evolutivos, iniciando pelo sistema patrimonialista, em que havia uma relação direta entre os interesses públicos e os interesses dos dirigentes; momento de burocratização, etapa em que se buscou conferir maior impessoalidade, hierarquia e normas para a atividade estatal; e o momento em que práticas privadas foram incorporadas aos processos gerenciais da administração pública (Lescura, Freitas Junior, Pereira, 2016, p. 521-522).

A influência da cultura portuguesa foi predominante na formação do Estado brasileiro, da estrutura jurídica e da formação política, não apenas na conjuntura material como também na formação do pensamento que formou essas instituições, delimitando tanto as diretrizes estatais do Brasil Império quanto também em sua fase Republicana (Venancio Filho, 2011, p. 61-69).

Essa herança assumida pelo Brasil que acentuou a aristocracia fez com que as inovações emergidas na prática da administração não tocassem as camadas populares, pelo contrário, as restringiu ao benefício dos setores privilegiados (Faoro, 2007, p. 67).

A formação da administração pública e do Estado como um todo, levando-se em conta a totalidade de seu aparato institucional, já iniciou sobre a égide de ideologias liberais de cunho individualista e elitista, ligadas aos interesses externos e colonizadores. Tanto na colônia, quanto no império e na república o Brasil sempre foi marcado pelo oficialismo estatal comprometido com as classes predominantes, por meio de uma ótica burocrática, formalista e dogmática (Wolkmer, 2015a, p. 89).

Nesse sentido, é possível constatar que o patrimonialismo e o nepotismo desde a origem estiveram entrelaçados às tomadas de decisão por parte dos dirigentes no Brasil, de modo que a função pública fosse exercida, na prática de sua aplicabilidade, com base em conceitos meritocráticos que auferiram benefícios e privilégios (Lescura, Freitas Junior, Pereira, 2016, p. 522-523).

Afinal, na colônia a unidade política era centrada na figura do rei, o qual detinha o poder legislativo como um mérito de vontade particular, enquanto os cargos públicos que formavam a administração eram preenchidos por uma burguesia não capacitada. Com a independência, o que se teve foi a abertura de conglomerados estruturais que, em verdade, eram oligarquias que dominavam o sistema político, a medida em que usufruíam do mesmo, situação que perdurou até a iniciativa de burocratização estrutural ocorrida na República Velha (Lescura, Freitas Junior, Pereira, 2016, p. 524-530).

Quanto a isso, importa transcrever a seguinte expressão: “Trata-se da falência de uma ordem jurídica herdada do século XVIII, por demais ritualizada, dogmática e excludente que, em suas raízes, nunca traduziu as verdadeiras condições e intentos do todo social (Wolkmer, 2015a, p. 96).

Isso porque construiu-se uma democracia formal e deficitária, em que a estrutura jurídica guiava o Estado liberal brasileiro acabava distanciando, cada vez mais, as noções de cidadania e de direitos sociais, predominando o interesse em uma justiça de classe dominante, ao passo que radicalizava as distâncias sociais (Aguar, 1999, p. 31).

Ao abordar a gestão social o que se deve analisar, sobretudo, são as estruturas sociais em que as coletividades estão inseridas, abordagem que permite constatar que não apenas a administração, como o Estado e o Direito se encontram em crise, tendo em vista que a dicotomia

entre teoria e prática são profundas e crescentes. Em que pese os ideários ideológicos de igualdade, o que se tem é o aprofundamento de crises sociais, engendrados e encobertos por políticas tradicionais (Venancio Filho, 2011, p. 331-335).

Assim, pode-se compreender que o pensamento herdado desde o período colonial perdurou até o período da república velha e ainda exerce influência nos dias atuais, destacando, na formação das instituições brasileiras e da postura institucional do Estado, um conjunto ideológico de elementos liberais que afetam como um todo as relações sociais (Lescura, Freitas Junior, Pereira, 2016, p. 10):

Considerando-se um primeiro momento da administração pública nacional, que vai desde o Brasil colônia até o final da República Velha, constata-se que há o predomínio da Administração Patrimonialista, fundamentada no tipo de dominação tradicional, conceituada por Weber (1991).

A respeito dessa influência nas camadas sociais, é possível traçar um distanciamento sempre presente e crescente, assegurado tanto pelo Estado quanto por suas instituições. Na colônia predominou a relação entre casa grande-senzala, ou seja, entre senhores de engenho e escravos. Após a reforma burocrática no século passado o que temos, mesmo diante dos intentos de impessoalidade na esfera pública, a continuidade de práticas patrimonialista. Mesmo após as ditaduras existentes no Brasil, a relação individualista, dogmática e tradicional perdura como um escopo de dominação estamental que assegura o cenário de classes que reflete e também é refletido pela política exercida (Lescura, Freitas Junior, Pereira, 2016, p. 10-12).

Os conflitos coletivos e os movimentos sociais em ascendência, principalmente nos Séculos XX e XXI, coadunam a necessidade de mudanças de ordem e reajuste na organização institucional brasileira (Wolkmer, 2015a, p. 103).

Os atores sociais mudam e suas necessidades também, todavia o conflito de classes sociais permanece carente de políticas sociais e de uma gestão social de uma administração não patrimonialista, já que, nos dias atuais, a relação entre o escravo e o senhor de engenho deram espaço para o tecnocrata e o operário, sem mudanças substanciais nas posturas estatais oligárquicas (Lescura, Freitas Junior, Pereira, 2016, p. 13).

Diante da concepção de que as políticas sociais formuladas sob o escopo da gestão social estatal fazem parte do jogo de conflitos e disputas dos projetos políticos, importa avançar a análise acerca do contexto de formação da administração pública no Brasil para seus efeitos nos dias atuais, bem como ao seu projeto formal de impessoalidade e promoção de justiça social (Brotto, Klein, Araújo, 2016, p. 12-14).

2. HERANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL: ENTRE O FORMALISMO E A EFETIVIDADE SOCIAL

A vigente Constituição Federal do Brasil dispõe que a administração pública deve seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também da eficiência (art. 37), ao passo que República possui entre seus objetivos a construção de uma sociedade justa, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais como compromisso não apenas governamental, mas estatal e permanente (Brasil, 1988, título I, art. 3º).

Em que pese o ideário constitucionalizado, emergem “tensões sociais nascidas da exclusão e da privação de meios para satisfazer necessidades materiais, relacionadas diretamente a bens patrimoniais como posse, moradia, solo urbano e propriedade agrícola, entre outros bens que se relacionam diretamente com a subsistência e os direitos fundamentais destacando a necessidade de um novo paradigma de cultura política e jurídica (Wolkmer, 2015a, p. 127-131).

No cenário atual, a gestão social está concebida no extrato neoliberal, que reúne um conjunto de políticas e ideologias que direcionam o Estado às estratégias de acumulação e gerenciamento de conflitos oriundos do distanciamento social como partes esperadas do jogo político (Saad Filho, 2018, p. 96-98).

Além disso, o “neoliberalismo também influencia as relações sociais por meio da financeirização da reprodução social e da privatização dos bens comuns (...)”, dificultando os intentos de uma gestão social efetiva, em lugar de uma tentativa de subsistência em meio ao ambiente de inflação, imperativos monetários e retiradas de direitos (Saad Filho, 2018, p. 98).

A partir das crises contextualizadas com as demandas diárias é que emerge o imaginário de ruptura e o necessário processo de superação ao instituído, visto que o modelo

vigente proporciona não apenas a abstração ao real, mas também se consubstancia como instrumento de garantia da ordem desigual e exploratória (Wolkmer, 2015a, p. 73-75).

Isso porque a evidente ruptura entre a prática e a teoria faz com que exista a superposição de uns sobre outros, constituindo “fatores a partir dos quais são sustentados, enquanto universais e integrais, falsos direitos humanos e, por isso mesmo, violados desde a sua raiz” (Gallardo, 2014, p. 109-110).

Os grupos subalternos são justamente esses cidadãos distantes do debate políticos e alheios a qualquer conjuntura de poder, carecendo da reformulação estatal que permita verdadeira e material inclusão (Miguel, 2018, p. 38-40).

O resultado facilmente verificado é que a administração pública, em relação aos sujeitos subalternos, apresenta-se como um complexo de crises funcionais e estruturais, desde a representação à efetividade de seus formalismos (Miguel, 2018, p. 179-181).

O que se deve compreender é que a gestão social, aliás, as formas políticas estatais como um todo nunca estarão destoadas das relações de produção nesse cenário capitalista, de modo que o Estado assegure, seja por omissão ou por reformas sociais isoladas, a lógica de operação desigual (Wood, 2011, p. 56-58).

A lógica jurídica legitima explorações e garante a manutenção dessas violações percebidas por parte dos indígenas e da própria natureza enquanto sujeito de direito, situação que demonstra a necessidade de um pensamento crítico e libertador que busque alcançar uma prática social emancipatória, contrária às imposições hegemônicas de poder para o desenvolvimento de um pensamento próprio, específico e não reprodutor da ideologia dominante da cultura hegemônica centralizadora (Wolkmer, 2015b, p. 244).

É preciso reformular as bases do direito para que seja possível efetivar os direitos de todos os cidadãos e indivíduos no Brasil, não apenas de uma parcela da população.

Diante disso, é possível perceber que a gestão social está constantemente vinculada a tentativa de supressão ou superação da vulnerabilidade social pelo fato de que as necessidades dos indivíduos e coletividades se aprofundam com o tempo, por ora supridas, por ora alimentadas pelo sistema (Gallardo, 2014, p. 115-119).

A disparidade social em seu abismo revela que a gestão social carece de maiores suportes de transformação, visto que sua abordagem consiste na valorização das coletividades para a promoção da participação da sociedade como um todo nos processos decisórios, conquista ainda distante, já que os sujeitos subalternos ainda exigem voz às duas demandas primárias (Pimentel, Teixeira, Araujo, 2011, p. 142-144).

Assim, o que se tem é que as “injustiças que caracterizam o mundo estão intimamente relacionadas a várias omissões que precisam ser discutidas, principalmente disposições institucionais”. Por essa razão, se avança o presente trabalho para indicar possíveis caminhos de transformação (Sen, 2010, p. 29-30).

3. SUPERAÇÃO DA CRISE BRASILEIRA: CAMINHOS PARA UMA GESTÃO SOCIAL INCLUSIVA

Diante das injustiças sistêmicas e estruturais que se relacionam com as instituições em um duplo aporte de causa e efeito, importa apresentar contribuições teóricas que remontam à caminhos para a superação dessa crise institucional que reflete diretamente no âmbito social, de modo a indicar instrumentos para a construção de uma gestão social verdadeiramente inclusiva.

Pois bem, na busca por medidas de superação da conjuntura social deficitária que é assegurada por instrumentos ideológicos que perduram a própria esfera estatal é que urge a necessidade de repensar o modelo político, a estrutura jurídica e as instituições do Estado (Mascaro, 2018, p. 117-119).

Nesse sentido de superação de crise, importa transcrever o seguinte exposto a respeito do papel do Direito diante desse cenário:

O direito não é causa nem o único vetor da crise brasileira, mas seu solo estratégico, condensado e simbólico, que permite extrair consequências para o jogo político, para as correlações econômicas e para derivações ideológicas. No palco da crise brasileira, ele entra como reputado remédio para a corrupção. É nesse campo, de uma legalidade dos negócios públicos ou dos atos administrativos, que surge um horizonte em que o direito é o restaurador da moralidade no governo e, portanto, condutor de alguma ordem de redenção nacional (Mascaro, 2018, p. 129-130).

Percebe-se que o Direito assume um importante papel na manutenção da crise estrutural existente, tendo em vista que legitima estruturas exploratórias e garante sua continuidade no campo social, por meio da validação e legalidade de negócios e relações jurídico-sociais, circunstância que demonstra a necessidade de tornar o Direito um instrumento de busca por efetivação de direitos e fomentador de verdadeira justiça social, sendo este o cenário em que os movimentos sociais se apresentam como protagonistas para tal intento.

Nessa bandeira por transformação, os movimentos sociais assumem papel importante, já que a maior participação dos cidadãos nos processos de decisão, a valorização das necessidades sociais dos indivíduos e coletividades e a efetivação de diversos direitos exige a instituição de uma nova cultura de Direitos Humanos, diversa da concepção tradicional de interesse europeu que nos foi importada desde o período colonial, mas que seja contextualizada e concreta, possibilitando um processo de novos horizontes descoloniais que garantam dignidade às subjetividades existentes, ressignificando, conseqüentemente, a acepção moderna e excludente que vigora (Carballido, 2019, p. 165-166).

Isso porque a desigualdade e o intensivo processo de acumulação de capital, fazem com que, cada vez mais, aumente o abismo social entre os indivíduos e grupos sociais, possibilitando, inclusive, a continuidade das práticas flagrantemente exploratórias. Por conta disso, uma nova cultura de Direitos Humanos se faz necessária enquanto instrumento de luta e resistência diante das constantes e profundas violações de direitos (Flores, 2009, p. 89-90).

Essa reformulação das instituições e do próprio pensamento social, jurídico e político é uma medida inovadora pelo fato de que a simples positivação de políticas sociais não é capaz de solucionar a complexa crise social, já que a cultura em que foram solidificadas as instituições brasileiras permite sua existência e agravamento. Do contrário, seria “um erro categórico tentar combater a colonialidade com a inclusão” (Maldonado-Torres, 2019, p. 96).

Com base nessa nova postura não apenas seria superado o contexto de invisibilidade das necessidades dos sujeitos sociais, como seria possível alcançar novos patamares de inclusão, de forma verdadeiramente efetiva, a começar pela exclusão de hierarquias exploratórias e pela valorização do direito de cidadania de cada indivíduo presente na sociedade (Santos; Martins, 2019, p. 20-22).

Assim, na busca pela superação da crise social que é sustentada pela estrutura jurídica liberal-individualista é que uma postura estatal mais comprometida com as políticas sociais se

torna profundamente necessária, tendo em vista que se não houver uma nova concepção e posicionamento do Estado também não haverá como oferecer caminhos verdadeiramente capazes de tornar a gestão social um instrumento de concretização dos fundamentos em que a República Federativa do Brasil se propõe enquanto um Estado Democrático de Direito.

CONCLUSÃO

Para além da concepção moderna de que o Estado paira sobre os conflitos advindos da estrutura do capital ao passo que investe na tentativa de promover e regular a harmonia social, como se fosse um ente político-jurídico neutro e distante das disputas sociais, é preciso conceber o Estado enquanto produto da sistemática capitalista, com atribuição direta na continuidade desse arranjo mercadológico-exploratório¹.

Torna-se, assim, claramente possível o entendimento de que o próprio Estado, em sua compreensão moderna, é capitalista e cooperante na manutenção da estrutura social de dominação e acumulação, sendo formado pelo Direito que assegura as disputas sociais e de poder, na lógica que a forma jurídica constitui o próprio modo de sociabilidade diante da estrutura capitalista.

Esse Estado neutro, como é disfarçado e repercutido no plano formal, regula o conflito de classes e possibilita a livre apropriação do capital, tendo em vista que instrumentaliza a condição de existência e legitimidade da produção capitalista, destacando a sua exclusiva e concentrada força social, assim como o fenômeno da privatização do poder político, na esfera material.

Diante desse contexto de cooperação material e legitimação exploratória, verifica-se que as acentuadas contradições sociais, em verdade, representam o contexto de crises do capitalismo, a qual condensa a fragilidade dos elementos dispostos no epicentro do Direito, sendo ele o responsável por orientar as disputas sociais e seus espaços no contexto da atualidade.

Essas contradições profundas, assim como a insuficiência ideológica de suas justificações, expõem a crise de paradigma que atribuem legitimidade ao Estado e ao Direito nas periferias do capitalismo, acentuando um complexo de crises entrelaçadas que perpassam as instituições políticas e o sistema de sua representação, crise do capital e da razão de ser do Estado

¹ Para um aprofundamento teórico a respeito da condição moderna em que o Estado participa do gerenciamento de conflitos para a manutenção da lógica capitalista, consultar: Mascaro, 2013, p. 19-21.

no cenário capitalista, convergindo no sentido de que essa estrutura monista e liberal-individualista que constitui tanto um Estado quanto um Direito atuantes para a manutenção da estrutura social desigual e exploratória precisa ser superado.

Por conta disso, percebe-se que a fundamental valorização das necessidades humanas e a superação do dogmatismo tradicional e de abstrações no âmbito do Direito direcionam, necessariamente, a um novo modelo de racionalização que, diante dos objetivos de contextualização da sociedade ao real e propostas de superação de desigualdades sociais, abarcam os intentos das teorias críticas.

Isso porque no cotidiano das relações contemporâneas se evidencia as complexas e profundas dicotomias entre a teoria e a prática dos diversos envolvimento sociais. Isso faz com que, na verdade, seja verificada a abstração epistêmica ao real, ou seja, abordagens do conhecimento que não condizem com os desdobramentos reais da existencialidade social.

As contradições sociais, aliadas a construções epistemológicas antagônicas por essência, resulta em diversas crises estruturais e do conhecimento, como de paradigmas, de racionalidade e, inclusive, de legitimidade das estruturas sociais, afetando a aplicação e o conceito de justiça diante da lógica do capitalismo global.

A partir das crises contextualizadas com as demandas diárias é que emerge o imaginário de ruptura e o necessário processo de superação ao instituído, visto que o modelo vigente proporciona não apenas a abstração ao real, mas também se consubstancia como instrumento de garantia da ordem desigual e exploratória.

Ao reformular o pensamento jurídico e as bases em que o Direito se materializa nos dias atuais, o que se espera é uma ruptura com o cenário de violações de direitos que os cidadãos subalternizados presenciam desde o período de colonização.

Por conta disso, reformular a forma com que o capitalismo opera não se trata de uma medida facultativa, mas de melhoria da subsistência de diversos povos, além das futuras gerações.

A gestão social é uma das principais abordagens na atuação do Estado para a sociedade e abordar essa temática envolve diversos elementos estruturais tanto em relação às instituições estatais quanto em relação aos indivíduos e coletividades, suas vidas e direitos.

A administração pública e as políticas sociais voltadas à superação das dicotomias existentes no plano social precisam tomar em conta as novas necessidades existentes e percebidas

no cotidiano, por parte dos sujeitos subalternos ao sistema, por conta disso que reformular as diretrizes políticas, jurídicas e sociais é relevante e urgente.

Para tanto, repensar a própria cultura institucional do Brasil é fundamental para promover verdadeiro rompimento com as condicionantes colonizadoras que perduram ao longo de nossa história estatal e social.

Os movimentos sociais se apresentam como um importante instrumento de participação popular e visibilidade das demandas sociais dos grupos inferiorizados pela lógica do capital, de modo que permite a construção de uma nova cultura jurídico-social que deve ser englobada pela gestão social e pela administração pública como um todo, superando a crise de representatividade, jurídica, social e institucional que enfrenta o Estado brasileiro.

Importa ressaltar que para a construção concreta de alternativas ao instituído dominante, é necessário, além da “reapropriação da atividade social”, criar meios de nova fundamentação junto à assunção de responsabilidade social para o rompimento de situações exploratórias e desiguais.

A ressignificação dos Direitos Humanos passa pela necessidade de sua nova cultura, de modo a localizar os difundidos “direitos inerentes aos sujeitos” a sua natureza social e histórica, possibilitando formulações populares de legitimação e criação de paradigmas alternativos. Em outras palavras, essa busca por nova cultura compreende o anseio em tornar a concepção de Direitos Humanos como uma bandeira efetiva de luta pela verdadeira valorização dos indivíduos e coletividades que ficam à margem da lógica de poder dominante, de modo a encobertar suas necessidades e identidades.

Como a concepção tradicional se demonstra ineficaz e superficial, os Direitos Humanos enquanto bandeira de luta e resistência, de intento descolonial, necessariamente é forjado nos movimentos sociais, de modo a serem visualizados e diferenciados de sua concepção majoritária e tradicional, justamente pelo fato de que não devem carecer de procedimentos formais para exigência de sua eficácia no plano prático-concreto, pelo contrário, são frutos de movimentos sociais emergentes que os constroem e legitimam constantemente.

Assim, por meio dos movimentos sociais que será possível a instituição de nova cultura de Direitos Humanos, diversa da concepção tradicional de interesse europeu, mas que seja contextualizada e concreta, possibilitando um processo de novos horizontes descoloniais que

garantam dignidade às subjetividades existentes, ressignificando, conseqüentemente, a acepção moderna e excludente que vigora.

Essa postura comprometida com uma inclusão profunda e substancial dos indivíduos e coletividades proporciona, no âmbito da gestão social, caminhos para a construção e efetivação de políticas públicas atentas com as mazelas sociais e com as demandas de grupos tidos como minorias, no sentido de não apenas oferecer espaço e voz para as necessidades vivenciadas no cotidiano social dessas pessoas, como também para buscar meios eficazes de sua satisfação de direitos.

Afinal, o Estado democrático brasileiro tem um compromisso constitucional permanente de superar as desigualdades existentes e oferecer direitos de forma efetiva, por conta disso que repensar a forma com que os direitos humanos são aplicados em nosso regime democrático é fundamental, já que permitirá uma gestão social mais atenta e a formulação de políticas públicas realmente mais inclusivas.

Referências

AGUIAR, Roberto A. R. de. **A crise da advocacia no Brasil**: diagnóstico e perspectivas. São Paulo: Alfa-Ômega, 1999.

BRASIL. **Constituição**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BROTTO, Marcio E.; KLEIN, Alejandro e ARAUJO, Edgilson T. Gestão Social e Avaliação de Políticas Sociais: abordagens e perspectivas. **O Social em Questão** - Ano XIX - nº 36 – 2016. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_36_Apresenta%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: 01.08.2023.

CANÇADO, Airton Cardoso. TAVARES, Bruno. DALLABRIDA, Valdir Roque. **Gestão social e governança territorial: interseções e especificidades teórico-práticas**. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional. V. 9, n. 3, p.313-353. Set-dez/2013.

CARBALLIDO, Manuel Gándara. **Los Derechos Humanos en el siglo XXI**: una mirada desde el pensamiento Crítico. Buenos aires: CLACSO, 2019.

CASTORIADIS, Cornelius. **La democracia como procedimiento y como régimen. Jueces para la democracia**, n. 26, p. 50-59, 1996. Disponível em: <<https://red.pucp.edu.pe/ridei/files/2011/08/881.pdf>> Acesso em: 24 de mar. de 2023.

FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. São Paulo: Globo, 2007.

FLORES, Joaquin Herrera. **A (re)invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GALLARDO, Hélio. **Teoria crítica: matriz e possibilidade de direitos humanos**. São Paulo: Unesp, 2014.

LESCURA, Carolina; JUNIOR, Freitas. DB de; Pereira, R. Aspectos Culturais Predominantes na Administração Pública Brasileira. **II ENCONTRO MINEIRO DE Administração Pública, Gestão Social e Economia Solidária**, p. 521-533, 2010.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Da colonialidade dos Direitos Humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. MARTINS, Bruno Sena. **O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade** (Org). Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MIGUEL, Luis Felipe. **Dominação e resistência: desafios para uma política emancipatória**. São Paulo: Boitempo, 2018.

PIMENTEL, Mariana P. C. TEIXEIRA, Juliana Cristina. ARAUJO, Priscila Gomes. **A Gestão social na administração pública municipal**. R. Pol. Públ. São Luís, v.15, n.1, p. 141-152, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/853/854>. Acesso em: 02.02.2023.

SAAD FILHO, Alfredo. MORAIS, Alecio. **Brasil: neoliberalismo versus democracia**. São Paulo: Boitempo, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. MARTINS, Bruno Sena. Introdução. MARTINS, Bruno Sena. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade** (Org). Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SEN, Amartya. KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. São Paulo: Cia da Letras, 2010.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. (Re) Visitando o conceito de gestão social. In: **Desenvolvimento em questão**. V. 3, n. 5. P. 101-124, 2005.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2015b.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2015a.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2011.